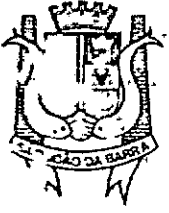


Câmara Municipal de São João da Barra
APROVADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 20 15

386/2015

Assunto: Dispõe Sobre a Inclusão de Medidas de

Prevenção, Prevenção e Combate ao "BULLYING"
Escolas no Projeto Pedagógico Elaborado pelas Escolas
Públicas de Educação Básica no Município de São João
da Barra e da Outras Providências

Ante-Projeto de Lei Nº: 045/2015



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Aluizio Siqueira Filho
APROVADO

PROJETO DE LEI Nº. 045/2015 251/11/2015

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Aluizio Siqueira Filho
Comissão de Justiça e Redação
Em 18/11/2015
Presidente

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO "BULLYING" ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

ARTIGO 1º - As escolas públicas da educação básica do Município de São João da Barra deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Educação Básica abarca a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

ARTIGO 2º - Compreende-se o "bullying" como a prática nefasta de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo doloso de intimidar, assediar, agredir, constranger, humilhar, angustiar, vilipendiar ou causar dor à vítima.

PARÁGRAFO ÚNICO. São exemplos de "bullying" aqueles atos que visam a acarretar a exclusão social da vítima, humilhando, constrangendo, discriminando, amedrontando, destruindo e subtraindo, bem como instigando atos violentos, inclusive e principalmente, utilizando-se de meios analógicos e tecnológicos.

ARTIGO 3º - Os objetivos a serem atingidos, são:

- I. Prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas municipais;
- II. Capacitar todos os envolvidos, docentes, equipes pedagógicas e auxiliares educacionais, para implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III. Orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica e respeitosa no ambiente escolar;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

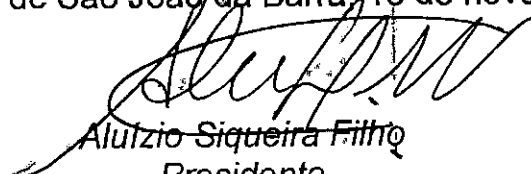
IV. Envolver a família na conscientização do problema e no processo de construção da cultura de respeito às diferenças, promovendo a paz nas unidades escolares.

ARTIGO 4º - Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação, para pais e alunos, professores e auxiliares, entre outras iniciativas.

ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, seu acompanhamento, no esteio das medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Barra, 18 de novembro de 2015.


Aluzio Siqueira Filho
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

Aluizio Siqueira Filho
APROVADO
24/11/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 045/2015

A Comissão Permanente de Justiça e Redação por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 045/2015, de autoria do Edil Aluizio Siqueira Filho que Dispõe Sobre a Inclusão de Medidas de Conscientização, Prevenção e Combate ao "Bollyng" Escolar no Projeto Pedagógico Elaborado Pelas Escolas Públicas de Educação Básica no Município de São João da Barra/RJ e Dá Outras providências, vem oferecer Parecer FAVORAVEL a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2015

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva
Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça Redação